



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 de novembro de 2014
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete do Procurador-Geral
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado: **Márcio Leite de Rezende**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**
Corregedora-Geral da Advocacia-
Geral do Estado: **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Conselheiro membro: **Mário Rômulo de Melo Marroquim**
Conselheiro membro: **Vinícius Thiago Soares de Oliveira**

JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 010.000.01492/2014-1
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO GRUPO DE
TRABALHO NO SERGIPEPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SERGIPEPREVIDÊNCIA

O Presidente do Conselho Márcio Leite de Rezende registrou inicialmente a presença da ilustre Procuradora-Chefe da Especializada da Via Administrativa e dos procuradores Rita de

Cássia Matheus dos Santos Silva, Raul de Faro Rollemberg Neto e Eduardo José Cabral de Melo Filho.

Em seguida, o Procurador-Geral do Estado apresentou em mesa os supramencionados autos para apreciação, justificando a inversão da pauta para apreciação do tema, considerando o interesse dos procuradores presentes e relatando tratar-se de pedido de renovação da comissão de trabalho instituída por deliberação do Conselho para atender a demanda de consultoria e representação judicial do SERGIPEPREVIDÊNCIA em virtude da ausência atual de procurador autárquico em atividade e a negativa pela Procuradoria-Geral do Estado da possibilidade de contratação de suporte jurídico.

Usou da palavra o procurador Eduardo Cabral, ponderando a crescente demanda do Sergipeprevidência, situação que se agravou com a saída de duas procuradoras autárquicas do órgão por motivo de aposentadoria e licença prêmio. Acrescentou ainda que os procuradores da Comissão recebem em média 50 (cinquenta) processos administrativos por mês, além dos processos judiciais com prazo. Ao fim, manifestou-se pela prorrogação da Comissão desde que com aumento do valor da Comissão.

Também fez uso da palavra o procurador Raul Rollemberg para sugerir a ampliação do quadro da Comissão com acréscimo de mais dois procuradores, bem como a melhoria na contraprestação paga pelo Estado pelo serviço que vem sendo prestado.

Em seguida a Cons. Carla Costa sugeriu a renovação da Comissão por um prazo menor, de 04 (quatro) meses, em virtude do fim do atual mandato do Chefe do Executivo e das futuras alterações que estão por ocorrer na gestão.

The block contains three handwritten signatures. The first signature on the left is a stylized 'R' with a long horizontal stroke, likely belonging to Raul Rollemberg. The second signature in the middle is written in a cursive script and appears to be 'Carla Costa'. The third signature on the right is a large, bold 'H' with a long horizontal stroke, likely belonging to Eduardo Cabral.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

O Cons. Vinicius Thiago recordou que, à época da decisão, entendeu ser necessária a assunção da competência pela PGE, pelo prazo de um ano, para que, nesse período, fosse encontrada uma solução pelo órgão interessado, o que não ocorreu.

Após análise, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi firmada a deliberação de que o grupo de trabalho a que se refere o Ofício nº 444/2014 - PR, oriundo da Presidência do Sergipeprevidência, poderá prorrogar-se até o dia 13 de março de 2015, data em que se encerra o mandato dos atuais Conselheiros eleitos. Deliberou-se de igual a renovação perante à Presidência da referida autarquia a necessidade de se tomar as providências necessárias para implementação de solução definitiva, qual seja, a de compor um quadro de procuradores autárquicos diante de provimento de concurso público.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:	010.000.08210/2013-2
ESPÉCIE:	APURAÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO:	APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 006/2013
INTERESSADA:	CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO
RELATORA:	CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Ordinárias\Ata-128*.11.11.14 (novo modelo).doc

Página 3 de 8

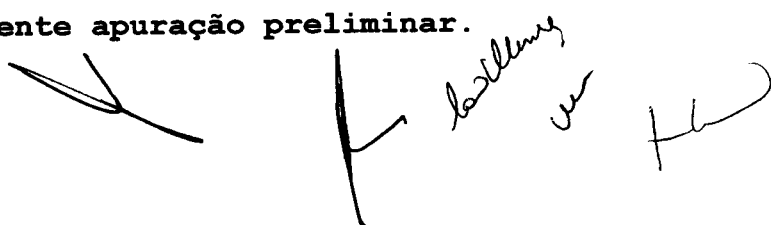
Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido da relatora, foi registrado seu impedimento.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar, com sugestão de encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário para análise meritória dos seguintes questionamentos: a) O percentual de até 20% para reserva de vagas de cargo público para candidatos portadores de deficiência física se estende à participação em todos os eventos, congressos e similares em relação aos estagiários portadores de deficiência no âmbito desta Procuradoria? E b) Diante da omissão da Portaria de nº 111/2007, a falta de urbanidade no âmbito desta Casa caracteriza descumprimento do contrato de estágio? .

AUTOS DO PROCESSO:	010.000.00774/2013-1
ESPÉCIE:	APURAÇÃO PRELIMINAR
ASSUNTO:	APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2013
INTERESSADA:	CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO
RELATORA:	CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido da relatora, foi registrado seu impedimento.

Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer nº 5206/2014 exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que confirmou o entendimento do parecer nº 3.399/2014, anteriormente lavrado, concluindo pelo arquivamento da presente apuração preliminar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large checkmark-like signature, a signature that appears to be 'F. Ballarín', and another signature on the right.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

AUTOS DO PROCESSO: 020.270.01285/2013-5
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DAS
FUNDAÇÕES DE SAÚDE - ART. 12 DA LEI
6.613/2009
INTERESSADO: WILDER MACEDO SIQUEIRA
RELATORA: CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto da relatora, proferido oralmente, foi ratificada a decisão do Conselho, retificando o equívoco quanto à referência da aprovação das alíneas "a" e "c" do parecer coletivo dissenso nº 4.361/2012, no julgamento do processo nº 015.000.24300/2011-7, na ata da 100ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2013, por incompatibilidade com o mérito do julgamento proferido pelo Conselho no sentido da inconstitucionalidade das vantagens instituídas pelo art. 12 da lei nº 6.613/2009.

Ainda à unanimidade, o Conselho deliberou pela renovação de expediente à Fundação de Saúde para suspender o pagamento de novas vantagens e promover abertura de processo disciplinar para fins de cancelar o pagamento das vantagens instituídas na norma supracitada para todos os servidores da Fundação Hospitalar que a percebam até que haja regulamentação em lei específica.

Por fim, por unanimidade, foi aprovada ainda a sugestão de encaminhamento de expediente ao Governador do Estado para que

promova o saneamento da inconstitucionalidade, seja através de edição de lei específica, seja através da representação por inconstitucionalidade da referida norma.

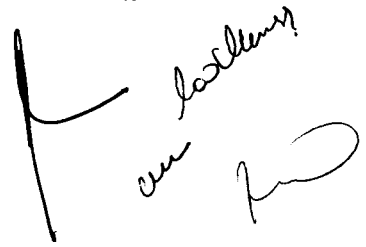
JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 024.202.04676/2014-9
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS
ADVOGADOS EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO
RENASCER
INTERESSADOS: ALESSANDRO ARAÚJO MENDES
MARIA ANGÉLICA HORA BATISTA
MARLOS BULHÕES CARVALHO
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi indeferido o pedido de reconsideração postulado, ficando mantido o entendimento exarado no parecer n° 158/2014, lavrado pela procuradora autárquica da Fundação Renascer, Aída Mascarenhas Campos, bem como o entendimento lavrado nos pareceres n° 4.924/2014 e 6.941/2014, oriundos da Procuradoria Especial da Via Administrativa.

AUTOS DO PROCESSO: 015.000.09728/2014-8
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO
PENALIZADO ATRAVÉS DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INTERESSADO: WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM





**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi confirmado o parecer dissenso nº 5.569/2014, que entendeu pela possibilidade da posse do interessado, com fundamento de que, no momento da posse, o prazo de incompatibilização já havia sido exaurido.

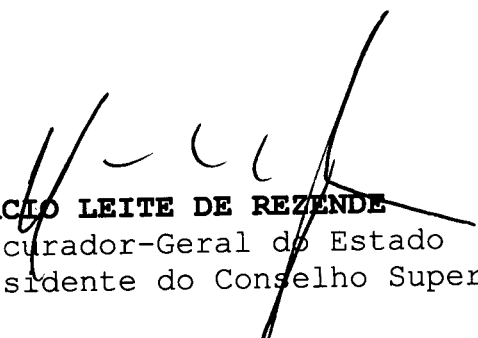
AUTOS DO PROCESSO: 010.000.00504/2014-9
ESPÉCIE: ELABORAÇÃO DE MINUTA DE VERBETE
ASSUNTO: CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E SALÁRIOS - VERBETE SUMULAR
INTERESSADA: PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA
RELATOR: MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM

Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi deferida a proposta de redação do verbete, com alteração da ementa apresentada, passando a ter a seguinte redação: "59 - CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS DE VÍNCULO DE EMPREGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. A percepção de proventos em virtude de aposentadoria espontânea de celetista integrante da administração indireta estadual não pode ser cumulada com o recebimento de salários quando da manutenção do vínculo de emprego, ressalvadas as exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/88. Verbetes editados em apreciação do processo de nº

010.000.00504/2014-9, Parecer nº 7236/2014, Ata da 128ª R.O.
De 11.11.2014.

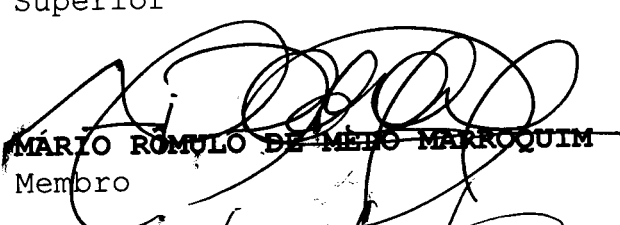
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretária do Conselho
Superior


MÁRIO RÔMULO DE MELO MARROQUIM
Membro


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01492/2014-1

Interessado: SERGIPEPREVIDÊNCIA

Assunto: Pedido de prorrogação do grupo de trabalho no SERGIPEPREVIDÊNCIA

Espécie: Requerimento

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi firmada a deliberação de que o grupo de trabalho a que se refere o Ofício nº 444/2014 - PR, oriundo da Presidência do Sergipeprevidência, poderá prorrogar-se até o dia 13 de março de 2015, data em que se encerra o mandato dos atuais Conselheiros eleitos. Deliberou-se de igual a renovação perante à Presidência da referida autarquia a necessidade de se tomar as providências necessárias para implementação de solução definitiva, qual seja, a de compor um quadro de procuradores autárquicos diante de provimento de concurso público".

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08210/2013-2

Interessada: Corregedoria-Geral do Estado

Assunto: Apuração preliminar nº 006/2013

Espécie: Apuração preliminar

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido da relatora, foi registrado seu impedimento.

"Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que concluiu pelo arquivamento da presente apuração preliminar, com sugestão de encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário para análise meritória dos seguintes questionamentos: a) O percentual de até 20% para reserva de vagas de cargo público para candidatos portadores de deficiência física se estende à participação em todos os eventos, congressos e similares em relação aos estagiários portadores de deficiência no âmbito desta Procuradoria? E b) Diante da omissão da Portaria de nº 111/2007, a falta de

Balleny

urbanidade no âmbito desta Casa caracteriza descumprimento do contrato de estágio?".

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00774/2013-1

Interessada: Corregedoria-Geral do Estado

Assunto: Apuração preliminar nº 001/2013

Espécie: Apuração preliminar

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: Inicialmente cumpre ressaltar que, a pedido da relatora, foi registrado seu impedimento.

"Por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), foi aprovado o parecer nº 5206/2014 exarado pela Comissão da Corregedoria-Geral, que confirmou o entendimento do parecer nº 3.399/2014, anteriormente lavrado, concluindo pelo arquivamento da presente apuração preliminar".

AUTOS DO PROCESSO Nº 020.270.01285/2013-5

Interessado: Wilder Macedo Siqueira

Assunto: Incorporação de gratificação das Fundações de Saúde - art. 12 da Lei 6.613/2009

Espécie: Uniformização de entendimento

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Mário Marroquim e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto da relatora, proferido oralmente, foi ratificada a decisão do Conselho, retificando o equívoco quanto à referência da aprovação das alíneas "a" e "c" do parecer coletivo dissenso nº 4.361/2012, no julgamento do processo nº 015.000.24300/2011-7, na ata da 100ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 27 de fevereiro de 2013, por incompatibilidade com o mérito do julgamento proferido pelo Conselho no sentido da inconstitucionalidade das vantagens instituídas pelo art. 12 da lei nº 6.613/2009.

Ainda à unanimidade, o Conselho deliberou pela renovação de expediente à Fundação de Saúde para suspender o pagamento de novas vantagens e promover abertura de processo disciplinar para fins de cancelar o pagamento das vantagens instituídas na norma supracitada para todos os servidores da Fundação Hospitalar que a percebiam até que haja regulamentação em lei específica.

Por fim, por unanimidade, foi aprovada ainda a sugestão de encaminhamento de expediente ao Governador do Estado para que promova o saneamento da inconstitucionalidade, seja através de edição de lei específica, seja através da representação por inconstitucionalidade da referida norma".

AUTOS DO PROCESSO Nº 024.202.04676/2014-9

Interessados: Alessandro Araújo Mendes

Jacilene



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Maria Angélica Hora Batista

Marlos Bulhões Carvalho

Assunto: Redução de jornada de trabalho dos advogados empregados da Fundação Renascer

Espécie: Pedido de reconsideração de parecer

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi indeferido o pedido de reconsideração postulado, ficando mantido o entendimento exarado no parecer n° 158/2014, lavrado pela procuradora autárquica da Fundação Renascer, Aída Mascarenhas Campos, bem como o entendimento lavrado nos pareceres n° 4.924/2014 e 6.941/2014, oriundos da Procuradoria Especial da Via Administrativa".

AUTOS DO PROCESSO N° 015.000.09728/2014-8

Interessado: Wladimir Wander dos Santos Ferraz

Assunto: Consulta sobre posse de servidor público penalizado através de processo administrativo disciplinar

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi confirmado o parecer dissenso n° 5.569/2014, que entendeu pela possibilidade da posse do interessado, com fundamento de que, no momento da posse, o prazo de incompatibilização já havia sido exaurido".

AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.00504/2014-9

Interessada: Procuradoria Especial do Contencioso Trabalhista

Assunto: Cumulação de proventos e salários - verbete sumular

Espécie: Elaboração de minuta de verbete

Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Mário Marroquim, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Vinicius Thiago), nos termos do voto do relator, proferido oralmente, foi deferida a proposta de redação do verbete, com alteração da ementa apresentada, passando a ter a seguinte redação: "59 - CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS DE VÍNCULO DE EMPREGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. A percepção de proventos em virtude de aposentadoria espontânea de celetista integrante da administração indireta estadual não pode ser cumulada com o recebimento de salários quando da manutenção do vínculo de emprego, ressalvadas as exceções previstas no art. 37, XVI, da CF/88. Verbetes editados em apreciação do processo de n°

Assinado